



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou		
EMENTA: Credencia o Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, INEP/Censo Escolar nº 00000335, no município de Barbalha, na jurisdição da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1636392/2017	PARECER Nº 1492/2017	APROVADO EM: 04.12.2017

I – RELATÓRIO

Cicero Santos da Silva, diretor do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, no município de Barbalha, por meio do processo nº 1636392/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Edmundo de Sá Sampaio, nº 180, Bairro Centro, CEP: 63.180-000, no município de Barbalha, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.054.281/0002-95, com INEP/Censo Escolar nº 00000335.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Cicero Santos da Silva, diretor pedagógico, com especialização *lato sensu* em Gestão Pública, Registro nº 127066/12; e como secretária escolar Maria de Lourdes Cardoso Andrade, Registro nº 4351.

O corpo docente dessa instituição é composto por 17 professores, sendo 14 com habilitação, perfazendo um total de 82,35% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 29.11.2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - (CEC).

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 1091 títulos para um total de 208 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,25 títulos por aluno.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1492/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Metropolitano Dr. Lyrio Callou, no município de Barbalha, na jurisdição da CREDE 19 – Juazeiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE